PORTARIA-CONJUNTA Nº 086/2006

Dispõe sobre os procedimentos da Avaliação de Desempenho dos servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância de Minas Gerais.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, o Segundo Vice-Presidente e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF e o Corregedor-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 50 da Resolução nº 367/2001, de 18 de abril de 2001, que regulamenta o plano de carreiras dos servidores efetivos dos quadros de pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais:

CONSIDERANDO a necessidade de revisão dos atuais procedimentos relativos à avaliação de desempenho dos referidos servidores,

RESOLVEM:

- Art. 1º A avaliação de desempenho dos servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância rege-se pelo disposto nesta Portaria.
- Art. 2º Compete à Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes EJEF, por meio da Coordenação de Avaliação de Desempenho e Administração do Plano de Carreiras dos Servidores COADE, a divulgação e coordenação dos procedimentos referentes à sistemática de avaliação de desempenho.

DOS SERVIDORES SUJEITOS À AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

- Art. 3º A avaliação de desempenho será aplicada:
- I aos servidores estáveis ocupantes de cargo de provimento efetivo;
- II aos detentores de função pública.

Parágrafo único. Esta Portaria não se aplica aos servidores efetivos durante o período de estágio probatório, que serão avaliados conforme as normas estabelecidas na <u>Portaria-Conjunta nº 085/2006</u>.

DOS OBJETIVOS DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

- Art. 4 A avaliação de desempenho tem os seguintes objetivos:
- I oferecer ao servidor a oportunidade de conhecer melhor suas potencialidades e aprimorar o seu desempenho;
- II favorecer o desenvolvimento dos recursos humanos da Instituição, buscando alcançar maior qualidade e produtividade nos serviços prestados à população;

- III servir como instrumento gerencial para alcançar os resultados esperados;
- IV favorecer e estimular o comprometimento do servidor com a missão institucional:
- V definir o grau de contribuição de cada servidor na consecução dos objetivos institucionais;
- VI possibilitar o estreitamento das relações interpessoais e a cooperação dos servidores entre si e com sua chefia;
 - VII dar suporte ao desenvolvimento e à capacitação do servidor;
- VIII fornecer subsídios para a movimentação e o desenvolvimento do servidor na carreira, além da obtenção de outras vantagens provenientes de seu desempenho.

DO PERÍODO DE AVALIAÇÃO

- Art. 5º A avaliação de desempenho é anual, compreendendo um período de trezentos e sessenta e cinco dias completos de efetivo exercício, contados a partir da data-base do servidor, considerada esta como sendo:
 - I a data de posse, para o servidor posicionado em classe inicial da carreira;
- II a data da última promoção obtida na carreira, para o servidor posicionado em classe subsequente.
- § 1º Para fins de avaliação de desempenho, não serão considerados como efetivo exercício os afastamentos decorrentes de:
 - I exercício em outros órgãos, públicos ou não;
 - II licença não remunerada;
 - III licença para concorrer a mandato eletivo;
 - IV disponibilidade.
- § 2º Durante os afastamentos previstos no parágrafo anterior, a avaliação de desempenho será suspensa, sendo reiniciada quando do término do afastamento.
- § 3º Serão dispensados da avaliação de desempenho, sem qualquer prejuízo de seus direitos, os servidores requisitados para o serviço eleitoral, no exercício de mandato sindical e eletivo, bem como os que se enquadrarem nos afastamentos previstos em lei ou regulamento, à exceção das hipóteses previstas no § 1º deste artigo.
- § 4º O período de avaliação previsto no "caput" deste artigo poderá ser inferior a trezentos e sessenta e cinco dias completos, na hipótese do art. 10, §2º, desta Portaria.

DAS FASES DE AVALIAÇÃO

Art. 6º O processo de avaliação compreenderá três fases:

- I entrevista inicial: momento em que serão estabelecidas as atividades a serem desenvolvidas pelo avaliado, que visem o alcance das metas e dos objetivos setoriais e organizacionais;
- II acompanhamento: período compreendido entre a entrevista inicial e a entrevista durante o qual deverão ser feitas reuniões periódicas para o acompanhamento do desempenho e registro das ocorrências relevantes, relativas aos aspectos comportamentais e profissionais do servidor;
- III entrevista final: momento de avaliar os resultados alcançados, tendo como parâmetro o desenvolvimento das atividades estabelecidas na entrevista inicial e o que foi observado no acompanhamento, verificando-se ainda quais dessas atividades devem ser mantidas e que novas ações serão necessárias para a consecução dos objetivos propostos.

DOS FATORES DE AVALIAÇÃO

- Art. 7º O servidor submetido à avaliação de desempenho será avaliado no tocante aos seguintes fatores:
- I profissionalismo: execução correta das atribuições, observando a qualidade, quantidade e prazos adequados, atuando segundo normas legais e aquelas relacionadas com o setor, tendo em vista a ética, a filosofia de trabalho e a missão institucional;
- II competência técnico-profissional: domínio teórico e prático de suas funções e atribuições, conhecimento das atividades do seu setor e da estrutura da instituição, buscando o constante aperfeiçoamento no trabalho, visando o atendimento satisfatório das necessidades dos clientes interno e externo:
- III relacionamento interpessoal no trabalho: interação e cooperação com a equipe, com as outras unidades administrativas, com os superiores hierárquicos e com o usuário, objetivando o bom andamento dos trabalhos;
- IV zelo com o patrimônio: cuidado com os materiais e equipamentos utilizados no seu setor de trabalho e na Instituição, evitando o desperdício e o mau uso dos mesmos:
- V assiduidade: observância da freqüência ao trabalho, cumprimento integral da jornada diária exigida e presença produtiva.

Parágrafo único. A avaliação do servidor designado para o exercício de função gerencial levará em conta, além dos fatores previstos nos incisos II, III e V deste artigo, os seguintes fatores:

I - eficiência/eficácia: planejamento das atividades do setor por meio do estabelecimento de metas, planos de ação e prioridades, distribuição adequada das tarefas, supervisão e acompanhamento das mesmas; delegação de atribuições para agilização do trabalho e a participação de todos do grupo, atento à qualidade, quantidade, prazos e custos adequados, tendo em vista a ética, a filosofia de trabalho e a missão institucional;

II - administração de conflitos: equilíbrio emocional para perceber, mediar e resolver situações em que ocorram divergências de opiniões e comportamentos ou para buscar ajuda externa antes que o problema se torne de difícil solução.

DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

- Art. 8º A cada um dos fatores será atribuída uma nota, definida conforme os seguintes conceitos correspondentes ao desempenho dos servidores:
- I pontuação de 80 a 100: desempenho acima do esperado ou além do padrão definido;
- II pontuação de 70 a 79: desempenho dentro do esperado ou conforme o padrão definido;
- III pontuação de 50 a 69: desempenho próximo ao esperado ou não muito distante do padrão definido;
- IV pontuação: de 0 a 49: desempenho abaixo do esperado ou aquém do padrão definido.

DOS FORMULÁRIOS DE AVALIAÇÃO

- Art. 9º A avaliação de desempenho será registrada nos seguintes formulários:
- I "Avaliação de Desempenho Gerencial Formulário A", destinado aos servidores em exercício de função gerencial;
- II "Avaliação de Desempenho Não Gerencial Formulário B", destinado à avaliação dos demais servidores;
- III Formulário de "Pedido de Reconsideração de Avaliação de Desempenho" PREAD.
- § 1º Os formulários referidos neste artigo serão disponibilizados por meio eletrônico no "site" do Tribunal, www.tjmg.gov.br/ejef, ou deverão ser solicitados à COADE.
- § 2º É obrigatório o preenchimento de todos os campos do formulário, em cada período de avaliação.
- § 3º O formulário deverá ser assinado pelo avaliador e pelo avaliado, sem prejuízo do disposto no art. 12 desta Portaria.

DO AVALIADOR

- Art. 10. A avaliação de desempenho do servidor será feita pelo superior hierárquico imediato, conforme estabelecido no Anexo desta Portaria, sendo o avaliador responsável por todo o procedimento e também pela guarda dos formulários originais da avaliação do servidor, devidamente preenchidos e assinados.
- § 1º O avaliador deverá obedecer aos princípios que regem a Administração Pública, em especial os da impessoalidade, da moralidade administrativa, da legalidade e

da eficiência.

- § 2º No caso de afastamento programado do avaliador, por até sessenta dias, coincidente com o mês da avaliação do servidor, esta deverá ser feita até a data anterior ao início do afastamento, observado o disposto no art. 5º desta Portaria.
- § 3º Na hipótese de afastamento programado do avaliador, por período superior a sessenta dias, coincidente com o mês de avaliação do servidor, esta deverá ser feita pelo substituto legalmente designado.
- § 4º No caso de afastamento imprevisto do avaliador, coincidente com o mês de avaliação do servidor, esta deverá ser feita pelo substituto legalmente designado.
- § 5º Quando o avaliador for mudar de setor ou comarca, antes de se afastar, deverá fazer a avaliação de todos os servidores sob sua responsabilidade e encaminhar formalmente a documentação referente à avaliação de desempenho ao novo titular responsável.
- § 6º Fica impedido de realizar a avaliação de desempenho o cônjuge, companheiro ou parente, consangüíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou quem tenha participado como testemunha ou membro de comissão em sindicância ou processo administrativo que envolva o servidor avaliado.
- § 7º Aplica-se o disposto no parágrafo anterior aos casos em que o avaliado tenha participado como testemunha ou membro de comissão em sindicância ou processo administrativo contra o avaliador.
- § 8º No caso dos impedimentos previstos nos §§ 6º e 7º deste artigo, a avaliação será realizada pelo superior imediato do avaliador.

DO PRAZO PARA ENCAMINHAMENTO DA AVALIAÇÃO

Art. 11. Não havendo pedido de reconsideração, o avaliador deverá encaminhar à COADE cópia do formulário, devidamente preenchido e assinado, até o final do mês seguinte ao último mês do período avaliado.

DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E DO RECURSO

- Art. 12. Do resultado da avaliação de desempenho caberá pedido de reconsideração, no prazo de dez dias contados da assinatura do formulário de avaliação de desempenho pelo avaliador e pelo avaliado.
- § 1º O pedido de reconsideração será dirigido ao avaliador, utilizando-se o formulário próprio PREAD.
- § 2º O pedido de reconsideração deve ser fundamentado e protocolizado na Secretaria do Tribunal de Justiça ou no Fórum da Comarca onde o servidor estiver lotado.
- § 3º Protocolizado o pedido de reconsideração, será imediatamente remetido ao avaliador.
- \S 4° O avaliador responderá o pedido de reconsideração no mesmo formulário a que se refere o \S 1° deste artigo, no prazo máximo de dez dias contados da data do

protocolo, e dará ciência ao avaliado do inteiro teor da deliberação.

- Art. 13. Da deliberação do avaliador, no pedido de reconsideração, caberá recurso para a Diretoria Executiva da EJEF, caso o avaliador seja servidor, ou para a Superintendência da EJEF, na hipótese de o avaliador ser magistrado.
- §1º O recurso deverá ser protocolizado no prazo de dez dias, contados da ciência da decisão, utilizando-se o verso do formulário PREAD e anexando-se cópia do formulário de avaliação de desempenho.
- § 2º Protocolizado o recurso, será imediatamente remetido à COADE que, no prazo de dez dias, o autuará e emitirá parecer sobre o mesmo, encaminhando os autos à Diretoria Executiva ou à Superintendência da EJEF, conforme o caso.
- § 3º A decisão do recurso, da qual não caberá outro recurso, será proferida no prazo de quinze dias a contar do seu recebimento pela Diretoria Executiva ou pela Superintendência da EJEF, conforme o caso, podendo os fundamentos da decisão remeter aos termos do parecer.
- § 4º Proferida a decisão, os autos serão imediatamente encaminhados à COADE para as providências cabíveis.
- Art. 14. Não havendo interposição de recurso no prazo previsto no artigo 13 desta Portaria, o avaliador deverá encaminhar à COADE, imediatamente, cópia do formulário de avaliação de desempenho e dos documentos utilizados no pedido de reconsideração.
- Art. 15. Não será conhecido o pedido de reconsideração ou o recurso interposto fora dos prazos previstos nesta Portaria.

DAS COMPETÊNCIAS DA COADE

- Art. 16. Compete à COADE no processo de avaliação:
- I propor as diretrizes da avaliação de desempenho dos servidores;
- II planejar, coordenar e acompanhar o sistema de avaliação de desempenho e seus desdobramentos:
- III capacitar avaliadores e orientar avaliados sobre os procedimentos a serem adotados na avaliação de desempenho;
- IV receber cópia dos formulários de avaliação de desempenho e manter atualizados os dados no cadastro do sistema próprio do Tribunal;
- V receber e autuar os recursos em avaliação de desempenho e elaborar parecer nos autos, encaminhando-os à Diretoria Executiva ou à Superintendência da EJEF, conforme o caso;
- VI receber cópia das decisões de recursos julgados e tomar as devidas providências;

VII - fornecer às áreas envolvidas no processo, quando solicitado, informações relativas à avaliação de desempenho dos servidores.

DOS DIREITOS DO AVALIADO

- Art. 17. São direitos do servidor avaliado:
- I ter conhecimento prévio dos procedimentos, dos fatores e dos conceitos a serem utilizados na avaliação de desempenho;
- II ter acesso, a qualquer tempo, a todos os documentos que compõem o seu procedimento de avaliação de desempenho;
- III interpor pedido de reconsideração e recurso, nos termos dos artigos 12 e 13 desta Portaria.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

- Art. 18. Aplica-se o disposto no § 3º do art. 5º às situações ocorridas anteriormente à data de publicação desta Portaria.
- Art. 19. Em caso de mudança de lotação do avaliado, as avaliações de desempenho deverão ser encaminhadas pelo avaliador do setor de origem ao setor de destino, no prazo máximo de dez dias contados da data de transferência do avaliado, contendo a avaliação de desempenho parcial, caso o avaliado tenha permanecido em exercício no setor de origem por período igual ou superior a trinta dias.

Parágrafo único. A data-base do servidor, prevista no art. 5º desta Portaria, não sofrerá alteração em virtude do disposto no "caput" deste artigo.

- Art. 20. O avaliador que não cumprir todos os procedimentos e prazos previstos nesta Portaria poderá ser responsabilizado administrativamente, nos termos das disposições legais e regulamentares pertinentes.
- Art. 21. Em caso de exoneração, aposentadoria ou falecimento do servidor, os documentos originais referentes à avaliação de desempenho deverão ser arquivados em sua pasta funcional, sob a responsabilidade da Gerência de Registro, Concessão de Direitos, Vantagens e Benefícios dos Servidores GERSEV.
 - Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pelo Superintendente da EJEF.
 - Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 24. Fica revogada a Portaria nº 993, de 02 de outubro de 1996.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Belo Horizonte, 18 de setembro de 2006.

Desembargador HUGO BENGTSSON JÚNIOR Presidente do Tribunal de Justiça

Desembargador ANTÔNIO HÉLIO SILVA Segundo Vice-Presidente e Superintendente da EJEF

> Desembargador RONEY OLIVEIRA Corregedor-Geral de Justiça

ANEXO

Tabela para localização de superior hierárquico imediato (avaliador)

1. NA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

	Cargo	ou funçã	0	Deve ser avaliador por	
Agente	Judiciário,	Oficial	Judiciário	е	Superior hierárquico imediato, de
Técnico	Judiciário				acordo com o setor de lotação. Ex.:
					Superintendente da área,
					Desembargador, Secretário (Diretor
					Executivo), Diretor (Gerente),

	Coordenador de área, Coordenador de Serviço.
Assistentes especializados (Motoristas)	Coordenador de Serviço.
Coordenador de Serviço	Superior hierárquico imediato, de acordo com o setor de lotação. Ex.: Superintendente da área, Desembargador, Secretário (Diretor Executivo), Diretor (Gerente), Coordenador de Área.
Coordenador de Área	Superior hierárquico imediato, de acordo com o setor de lotação. Ex.: Secretário (Diretor Executivo), Diretor (Gerente).
Diretor (Gerente)	Superior hierárquico imediato, de acordo com o setor de lotação. Ex.: Secretário (Diretor Executivo) ou Desembargador.
Secretário (Diretor Executivo)	Superior hierárquico imediato, de acordo com o setor de lotação. Ex.: Desembargador, Superintendente da área.
Assessor Judiciário III, Assessor Jurídico de Gabinete e Diretor de Cartório (Escrivão)	Desembargador.
Assessores em geral	Superior hierárquico imediato, de acordo com o setor de lotação. Ex.: Secretário (Diretor Executivo), Diretor (Gerente) ou Desembargador.
Demais cargos ou funções	Superior hierárquico imediato.

2. NA JUSTIÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

2.1 COMARCA DE BELO HORIZONTE

2.1.1 Secretarias de Juízo e Gabinetes de Juiz

Cargo ou função	Deve ser avaliado por
Agente Judiciário, Oficial Judiciário, Oficial	Técnico de Apoio Judicial ou Oficial de
de Apoio Judicial e Técnico Judiciário	Apoio Judicial B (Escrivão)
Demais cargos ou funções (inclusive	Técnico de Apoio Judicial ou Oficial de
designados a título precário)	Apoio Judicial B (Escrivão).
Técnico de Apoio Judicial ou Oficial de	Juiz da Vara.

Apoio	Juc	licial B	(Escrivão)	, Ass	sessor de
Juiz	е	demais	cargos	ou	funções
diretar	men [.]	te vincula	idos ao Juiz	<u> </u>	

2.1.2 Vara da Infância e Juventude

Cargo ou função	Deve ser avaliado por
Agente Judiciário, Oficial Judiciário, Oficial	Técnico de Apoio Judicial ou Oficial de
de Apoio Judicial, Técnico Judiciário e	Apoio Judicial B (Escrivão).
demais cargos ou funções (inclusive	
designados a título precário) vinculados à	
Secretaria	
Oficial Judiciário da especialidade	Comissário da Infância e da Juventude
Comissário da Infância e da Juventude	- Coordenador.
Técnico de Apoio Judicial ou Oficial de	Juiz responsável (ou titular) da Vara.
Apoio Judicial B (Escrivão), Assessor de	
Juiz, Comissário da Infância e da Juventude	
Coordenador e demais cargos ou funções	
(inclusive designados a título precário)	
diretamente vinculados ao Juiz	

2.1.3 Administração do Fórum

Cargo ou função	Deve ser avaliado por
Agente Judiciário, Oficial Judiciário, Oficial	Coordenador de Área.
de Apoio Judicial e Técnico Judiciário	
Coordenador de Área	Diretor.
Diretor	Juiz Diretor do Foro.
Demais cargos ou funções (inclusive	Superior hierárquico imediato, de
designados a título precário)	acordo com o setor de lotação.

2.1.4 Serviços Auxiliares do Diretor do Foro

	Carg	o ou	fur	ıção	Deve ser avaliado por		
Secretário	do Dire	etor	do	Foro,	Diretor	do	
Protocolo							
							Juiz Diretor do Foro.
Assessores em geral							
Coordenador de Área							
Técnico	Judici	iário		(de	qualq	uer	

especialidade)	
Técnico de Apoio Judicial ou Oficial de	
Apoio Judicial B (Contador)	
Diretor da Central de Mandados	
Agente Judiciário, Oficial Judiciário, Oficial	Superior hierárquico imediato, de
de Apoio Judicial, Técnico Judiciário e	acordo com o setor de lotação.
demais cargos ou funções (inclusive	
designados a título precário), não previstos	
acima	

2.1.5 Juizados Especiais (Comarca de Belo Horizonte)

Cargo ou função	Deve ser avaliado por
Agente Judiciário, Oficial Judiciário, Oficial	Superior hierárquico imediato, de
de Apoio Judicial e Técnico Judiciário	acordo com o setor de lotação.
Técnico de Apoio Judicial ou Oficial de	Juiz Coordenador do Juizado.
Apoio Judicial B (Escrivão ou Contador) e	
demais avaliadores	
Demais cargos ou funções inclusive	Superior hierárquico imediato, de
designados a título precário	acordo com o setor de lotação.

3. INTERIOR

3.1 Comarcas de Primeira Entrância

Cargo ou função	Deve ser avaliado por
Agente Judiciário, Oficial Judiciário, Oficial	Técnico de Apoio Judicial ou Oficial de
de Apoio Judicial e Técnico Judiciário	Apoio Judicial B (Escrivão ou
(desde que lotados na Secretaria de Juízo	Contador).
ou na Contadoria	
Agente Judiciário, Oficial Judiciário, Oficial	Juiz Diretor do Foro.
de Apoio Judicial e Técnico Judiciário	
(exceto aqueles lotados na Secretaria de	
Juízo ou na Contadoria)	
Técnico de Apoio Judicial ou Oficial de	Juiz Diretor do Foro.

Apoio Judicial B (Escrivão ou Contador)	
Demais cargos ou funções, inclusive	Técnico de Apoio Judicial ou oficial de
designados a título precário), desde que	Apoio Judicial B (Escrivão ou
lotados na Secretaria de Juízo ou na	Contador).
Contadoria	
Demais cargos ou funções (inclusive	Juiz Diretor do Foro.
designados a título precário), exceto aqueles	
lotados na Secretaria de Juízo ou na	
Contadoria	

3.2 Comarcas de Segunda Entrância

Cargo ou função	Deve ser avaliado por
Agente Judiciário, Oficial Judiciário, Oficial	Técnico de Apoio Judicial ou Oficial de
de Apoio Judicial e Técnico Judiciário	Apoio Judicial B (Escrivão ou
(desde que lotados em Secretaria de Juízo	Contador).
ou na Contadoria)	
Agente Judiciário, Oficial Judiciário, Oficial	Juiz Diretor do Foro.
de Apoio Judicial e Técnico Judiciário	
(exceto aqueles lotados em Secretaria de	
Juízo ou na Contadoria)	
Agente Judiciário, Oficial Judiciário, Oficial	Juiz responsável pelo setor de lotação.
de Apoio Judicial e Técnico Judiciário (com	-
lotação específica. Ex.: servidor subordinado	

diretamente ao Juiz da Infância e da Juventude ou ao Juiz da Vara de Execuções Criminais)	
Técnico de Apoio Judicial ou Oficial de Apoio Judicial B (Contador)	Juiz Diretor do Foro.
Agente Judiciário, Oficial Judiciário, Oficial de Apoio Judicial, Técnico Judiciário e demais cargos e funções (inclusive designados a título precário), lotados em setores específicos dos serviços auxiliares do Diretor do Foro	l ' '
Técnico de Apoio Judicial ou Oficial de Apoio Judicial B (Escrivão) e Assessor de Juiz	Juiz da Vara.
Demais cargos ou funções (inclusive designados a título precário), desde que lotados em Secretaria de Juízo ou na Contadoria	Apoio Judicial B (Escrivão ou
Demais cargos ou funções (inclusive designados a título precário), exceto aqueles lotados em Secretaria de Juízo ou na Contadoria	Juiz Diretor do Foro.

3.3 Comarcas de Entrância Especial (exceto Belo Horizonte)

Cargo ou função	Deve ser avaliado por
Agente Judiciário, Oficial Judiciário, Oficial	Técnico de Apoio Judicial ou Oficial de
de Apoio Judicial e Técnico Judiciário	Apoio Judicial B (Escrivão ou
(desde que lotados em Secretaria de Juízo	Contador).
ou na Contadoria)	
Agente Judiciário, Oficial Judiciário, Oficial	Juiz Diretor do Foro.
de Apoio Judicial e Técnico Judiciário	
(exceto aqueles lotados em Secretaria de	
Juízo ou na Contadoria)	
Agente Judiciário, Oficial Judiciário, Oficial	Juiz responsável pelo setor de lotação.
de Apoio Judicial e Técnico Judiciário (com	
lotação específica. Ex.: servidor subordinado	
diretamente ao Juiz da Infância e da	

Juventude ou ao Juiz da Vara de Execuções Criminais)	
Técnico de Apoio Judicial ou Oficial de Apoio Judicial B (Contador)	Juiz Diretor do Foro.
Agente Judiciário, Oficial Judiciário, Oficial de Apoio Judicial, Técnico Judiciário e demais cargos e funções (inclusive designados a título precário), lotados em setores específicos dos serviços auxiliares do Diretor do Foro	
Técnico de Apoio Judicial ou Oficial de Apoio Judicial B (Escrivão) e Assessor de Juiz	Juiz da Vara.
Demais cargos ou funções (inclusive designados a título precário), desde que lotados em Secretaria de Juízo ou na Contadoria	l ·
Demais cargos ou funções (inclusive designados a título precário), exceto aqueles lotados em Secretaria de Juízo ou na Contadoria	Juiz Diretor do Foro.
Demais cargos ou funções (inclusive designados a título precário), com lotação específica. Ex.: servidor subordinado diretamente ao Juiz da Infância e da Juventude ou ao Juiz da Vara de Execuções Criminais	Juiz responsável pelo setor de lotação.

3.4 Juizados Especiais (Comarcas do Interior do Estado)

Cargo ou função	Deve ser avaliado por
Agente Judiciário, Oficial Judiciário, Oficial	Superior hierárquico imediato, de
de Apoio Judicial, Técnico Judiciário e	acordo com o setor de lotação.
demais cargos ou funções (inclusive	-
designados a título precário)	
Técnico de Apoio Judicial ou Oficial de	Juiz responsável (ou titular) do Juizado
Apoio Judicial B (Escrivão ou Contador) e	Especial.
demais avaliadores	